



ORDEM DE SERVIÇO FHGV N° 004/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e atualização anual da declaração de bens e valores que integram o patrimônio de todos os trabalhadores e empregados desta instituição.

A Direção Executiva da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, inciso V do Decreto nº. 4212 de 04 de março de 2016, **resolve:**

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre o registro e atualização anual obrigatória da declaração de bens e valores que integram o patrimônio de todos os trabalhadores e empregados ativos da Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul, em conformidade com disposto no artigo 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 195/1973.

Art. 2º A posse e o exercício em emprego ou função, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, no âmbito da Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

Art. 3º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 4º O registro referido consistirá na apresentação da declaração datada e assinada, contendo o emprego e a lotação do empregado, enumerando os bens tidos individualmente ou em comunhão, com os valores de aquisição, obedecida a seguinte ordem: imóveis, semoventes, veículo de qualquer

UNIDADES:



espécie, títulos de crédito, ações, quotas ou capital empregado; depósitos bancários; joias e objetos de arte; direitos reais e créditos em haver.

Art.5º Os obrigados à declaração do imposto de Renda, se preferirem, poderão entregar cópia da declaração anual de bens apresentada aos órgãos fazendários na conformidade da legislação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, desde que contenham data, assinatura e emprego.

Art. 6º A declaração de bens e valores poderá ser apresentada em envelope lacrado:

I - no ato da admissão em emprego ou função no caso de ingressantes no quadro funcional, por meio de formulário próprio disponibilizado por esta Instituição;

II - anualmente, para atualização das informações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o decurso do prazo dado pelos órgãos fazendários para a entrega da declaração do imposto de renda, ainda que seja para informar que não houve alteração;

III - na data de cessação do vínculo funcional, por meio de formulário próprio disponibilizado por esta Instituição.

§ 1º O empregado que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores, exceto se já houver atualizado as informações no período previsto no inciso II do "caput" deste artigo antes do afastamento.

§ 2º Sob pena de responsabilidade funcional, constitui dever:

I – Da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, garantir o cumprimento da exigência prevista no "caput" deste artigo, comunicando todos

UNIDADES:



os trabalhadores e empregados integrantes desta instituição, o início do período anual de atualização das declarações de bens e valores previsto no inciso II do "caput" deste artigo, mediante divulgação destas informações no contracheque dos empregados e no site da instituição, inclusive quanto às consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração;

II – Das chefias das unidades de gestão de pessoas de todos os polos, direções hospitalares e coordenações de unidades, divulgar as exigências previstas nesta Regulamentação aos trabalhadores de sua unidade;

III – De todos que venham a ter acesso às declarações dos empregados, manter rigoroso sigilo quanto às informações ali constantes.

Art. 7º As declarações devem ser entregues à Unidade de Gestão de Pessoas local (Sapucaia do Sul e Tramandaí) ou Coordenação de unidade (Pelotas e Porto Alegre), mediante recibo que deve ser fornecido ao declarante, fazendo-se remessa das vias à UGP de Sapucaia do Sul, que organizará arquivo especial, de caráter sigiloso, por ordem nominal e alfabética.

Art. 8º O empregado que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores nos prazos previstos nesta ordem de serviço ou apresentá-la falsa ficará sujeito às penas disciplinares previstas no Art. 43 do Regulamento de Pessoal desta instituição, inclusive podendo resultar em pena de despedida por justa causa a bem do serviço público.

§ 1º Para a primeira declaração dos atuais empregados, a qual deverá conter os bens e valores atualizados até o dia 31 de dezembro do ano de 2018, é fixado o prazo até o dia 1º de dezembro de 2019, findo o qual o descumprimento da obrigação sujeitará o infrator às consequências fixadas neste artigo.

UNIDADES:



FUNDAÇÃO HOSPITALAR
GETÚLIO VARGAS

Fundação Hospitalar Getúlio Vargas
CNPJ: 13.183.513/0001-27
Rua Alegrete, 145 Sapucaia do Sul - RS
CEP:93210-120 Fone: (51) 3451.8200
www.fhgv.com.br

§2º Os empregados que ingressaram no quadro funcional desta instituição no ano de 2019 estão dispensados da entrega da declaração prevista no parágrafo precedente, tendo em vista que já cumpriram essa obrigação no ato da admissão.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Ordem de Serviço nº 003/2019.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Sapucaia do Sul, 22 de outubro de 2019.


Gilberto Barichello
Diretor Geral

Alex Borba dos Santos
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Leandro Pires Barcellos
Diretor Administrativo e Financeiro

Patrícia Biener
Diretora de Atenção à Saúde

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Cisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192



Notas explicativas:

1. Por que os agentes públicos devem prestar declaração de seus bens e valores?

Por exigência da Lei Federal nº 8.429/1992, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 195/1973.

2. Quem deve declarar?

Todos os agentes públicos, ou seja, os que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta.

3. Quem está dispensado de prestar a declaração?

Estão dispensados do preenchimento da declaração os empregados aposentados, pensionistas e os funcionários contratados por empresas prestadoras de serviços (terceirizados).

4. Prestei a declaração no ano passado. Preciso declarar novamente neste ano?

Sim. A entrega deve ser renovada anualmente, com dados atualizados.

5. Quando devo declarar?

O agente público deverá apresentar a declaração à Unidade de Gestão de Pessoas, nas seguintes situações:

- anualmente, para atualização das informações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o decurso do prazo dado pelos órgãos fazendários para a entrega da declaração do imposto de renda, ainda que seja para informar que não houve alteração;
- no ato de posse ou admissão em cargo, função ou emprego;

UNIDADES:



- na data em que o agente público deixar o vínculo funcional mantido com a instituição;
- no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao serviço, nos casos de afastamentos ou licenças de qualquer natureza.

6. Onde posso acessar o formulário específico para preencher a declaração?

O acesso ao formulário específico para a declaração atualizada de bens e valores está disponível no site da instituição, no seguinte endereço:
<http://www.fhgv.com.br/home/portalgp/#1546969995794-df26b990-58a1>

7. Quais bens e valores devo incluir na minha declaração?

A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes (rebanhos), dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e/ou de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

8. Os valores da minha declaração devem estar atualizados até qual data?

Na atualização anual, a declaração deve conter os valores atualizados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, nos mesmos moldes da declaração de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física.

9. Como defino o valor do bem a ser declarado? Pelo valor de aquisição ou pelo valor atual de mercado?

Os bens devem ser declarados sempre pelo seu valor de aquisição. Portanto, os bens não devem ser valorizados ou depreciados em razão da variação do seu valor de mercado no decorrer do ano.

10. Devo incluir na minha declaração meus ativos bancários (saldo em conta corrente, conta poupança, aplicações financeiras, entre outros)?

h

UNIDADES:



Sim. Recomenda-se a utilização do informe de rendimentos fornecido pelas instituições financeiras para fins de declaração de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física.

11. Em que situações devo incluir os bens do meu cônjuge?

A declaração deverá abranger os bens comuns do casal, isto é, os bens adquiridos pelo cônjuge, ainda que apenas em seu nome, a título oneroso e durante o casamento, quando o regime matrimonial for a comunhão total ou parcial de bens ou, ainda, nos casos de união estável. Não são consideradas aquisições a título oneroso, por exemplo, as provenientes de herança ou doação recebidas pelo cônjuge.

Não é obrigatória a declaração de bens do cônjuge quando o regime matrimonial for a separação de bens ou a comunicação final de aquestos, exceto se o cônjuge for dependente econômico do declarante.

12. Meu cônjuge ou companheiro (a) também é agente público e terá que a fazer a declaração de bens. Neste caso, as regras para declaração de bens do cônjuge permanecem as mesmas?

Sim. Ambas as declarações são independentes entre si.

13. Tenho dois ou mais vínculos. Estou ativo em um deles e aposentado no outro. Devo fazer a declaração de bens e valores?

Sim. A declaração deverá ser prestada normalmente.

14. Estou dispensado da apresentação da declaração anual de ajuste de imposto de renda à Receita Federal. Tenho que apresentar a declaração de bens e valores?

Sim. A declaração deverá ser prestada normalmente. Neste caso, o agente público pode apresentar a declaração em formulário específico, disponibilizado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

UNIDADES:



15. Comecei a trabalhar em 2019 na Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul e já apresentei declaração de bens e valores na minha posse. Devo entregar a declaração novamente?

Em 2019, não é mais necessário. Apenas a partir do próximo ano.

16. Como faço para comprovar que entreguei minha declaração?

A Unidade de Gestão de Pessoas emitirá um recibo de entrega da declaração, que deve ficar em sua posse.

17. Entreguei a declaração com dados incorretos ou incompletos. Posso retificá-la?

Sim. O agente público poderá apresentar declaração retificadora da original. Tanto a declaração original como as eventuais declarações retificadoras ficarão arquivadas.

18. Quais as consequências se deixar de prestar a declaração de bens e valores?

O agente que não prestar a declaração de bens e valores dentro dos prazos previstos ficará sujeito às penas disciplinares prevista no Art. 43 do Regulamento de Pessoal desta instituição, inclusive podendo resultar em pena de despedida por justa causa a bem do serviço público.

h

UNIDADES: